



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

FORNECIMENTO DE PELLETS A GRANEL

PROC. 155/2022_CMA

= CONCURSO PÚBLICO URGENTE =

CADERNO DE ENCARGOS

**ÍNDICE**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Duração do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a - Condições de entrega dos bens.....	5
Cláusula 6. ^a – Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Cláusula 7. ^a – Compromisso Ambiental	6
Cláusula 8. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9. ^a - Prazo do dever de sigilo	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER	7
Cláusula 10. ^a - Preço base	7
Cláusula 11. ^a - Preço contratual	7
Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 13. ^a - Sanções contratuais.....	8
Cláusula 14. ^a - Força maior	9
Cláusula 15. ^a - Suspensão do contrato.....	10
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do Município de Alenquer	10
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do fornecedor	11
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	11
Cláusula 18. ^a – Caução.....	11
Cláusula 19. ^a - Seguros.....	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 20.^a - Foro competente	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos	12
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável	12
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS	13
Cláusula 25. ^a – Especificações técnicas.....	13



CADERNO DE ENCARGOS

<i>Cláusula 26.^a - Quantidades estimada.....</i>	13
<i>Cláusula 27.^a – Condições especiais do fornecimento</i>	13



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento de pellets a granel**.

2 - À presente aquisição corresponde a categoria 09000000-3, *Produtos petrolíferos, combustíveis, eletricidade e outras fontes de energia* inserida no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, relativa aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 - É dispensada a redução do contrato a escrito, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

2 - Para efeitos do número anterior, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 prevalece o caderno de encargos.

Cláusula 3.^a – Duração do contrato

O contrato a celebrar entra em vigor no útil seguinte ao envio da Requisição Externa e extingue-se com o respetivo fornecimento, o qual deverá correr integralmente no prazo máximo de 5 dias em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:



- a) Fornecer os bens objeto de contrato, nos termos do definido na cláusula 5.^a do presente caderno de encargos, de acordo com as especificações, características e requisitos técnicos, previstos no anexo ao presente caderno de encargos, e que dele faz parte integrante, e na proposta adjudicada;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos produtos objeto de contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, e disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos produtos, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização dos mesmos;
- c) Manter durante o período de vigência do contrato a certificação de conformidade ENplus® dos produtos a fornecer;
- d) Obrigação de garantia dos bens nos termos da legislação em vigor.
- e) Quando solicitado pelo Município de Alenquer, proceder antes e após descarga pesagem da viatura num raio até 5 km a contar desde as piscinas (situações Complexo Municipal Vítor Santos) com tempo máximo de pesagem de 30 minutos no seu total (antes e após descarga) a ocorrer no máximo de 5 ocasiões (10 pesagens);
- f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do seu representante responsável pelo contrato celebrado;
- g) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto de contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao presente fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Condições de entrega dos bens

1- Os produtos objeto de contrato, devem ser entregues em função das necessidades do Município, diretamente nas instalações do Complexo Municipal Vítor Santos – Piscinas Municipais (39°03'07.3"N 8°59'55.9"W) em silo próprio ou BIG BAGS ou no Complexo Municipal Quinta da Barnabé (39°03'23.7"N 9°00'45.3"W) em BIG BAGS, consoante a pretensão do Município de Alenquer, dentro do horário de expediente, os quais serão requisitados através da respetiva requisição externa (nota de encomenda), no prazo constante da proposta adjudicada, não



podendo este exceder o prazo de 5 (cinco) dias seguidos, salvo outro prazo acordado com o contraente público. nos termos das cláusulas do presente caderno de encargos e da legislação em vigor que lhe seja aplicável.

2 – O fornecedor deve dispor de stock inicial e permanente que permita satisfazer a encomenda.

3 – Nos casos de rutura de stock, o fornecedor deverá providenciar o fornecimento de produtos de qualidade e especificidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar qualquer aumento de despesa para a entidade adjudicante face ao preço unitário adjudicado.

4 – O fornecedor obriga-se a fornecer os produtos objeto de contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 - Sempre que a entidade adjudicante, verifique que os bens entregues pelo fornecedor, não correspondam às especificações, características e requisitos técnicos, previstos nos anexos ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, os mesmos serão devolvidos, ficando o respetivo fornecedor obrigado a proceder à sua substituição, por produto igual ou de qualidade comprovadamente equivalente ou superior, no prazo máximo de 2 (dois) dias, por igual valor ao adjudicado.

6 – O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato que existam no momento em que os bens sejam entregues ou que venha a ser detetado posteriormente.

7 - As despesas e custos com o transporte dos produtos objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega estarão incluídos no preço contratualizado a pagar pelo Município de Alenquer na parcela “Ct – Custo de transporte”, não sendo responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer outros custos.

8 - Sempre que ocorra uma determinada situação, devidamente comprovada e justificada que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Município de Alenquer, que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo, ficando assim dependente da aceitação expressa por parte do Contraente Público.

Cláusula 6.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.^a – Compromisso Ambiental



Na execução do contrato, o fornecedor pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 8.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 10.^a - Preço base

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 - O preço base fixado para o presente fornecimento é **€ 12.000,00 (doze mil euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 11.^a - Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos produtos objeto de contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor o preço unitário constante da proposta adjudicada, multiplicado pelas quantidades requisitadas pelo Município de Alenquer, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, até ao limite do preço base.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer, incluindo a



separação de encomendas, transporte e logística de entregas ou devolução de bens, embalagem carga, transporte e descarga, o armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição bem como quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e contrato escrito.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 60 (sessenta) dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e entrega dos produtos, objeto de requisição por parte do Município de Alenquer, nos termos da cláusula 5.^a do presente caderno de encargos.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos elementos e valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para o NIB indicado pelo fornecedor.
- 5 - Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos produtos a fornecer.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a - Sanções contratuais

- 1 - O incumprimento de obrigações emergentes do contrato, confere ao Município de Alenquer o direito da aplicação de sanções, de natureza pecuniária, a creditar a seu favor ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de quaisquer obrigações fixadas no presente caderno de encargos, à exceção das condições de entrega dos bens prevista na cláusula 5.^a, será aplicada uma penalidade de 5% do preço contratual;
 - b) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente ao triplo do valor dos produtos em falta e indemnizará o Município de Alenquer das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de produtos alternativos;
 - c) Pelo incumprimento das condições de entrega dos bens, patentes no presente no caderno de encargos, aplicam-se as seguintes sanções, em função da gravidade do incumprimento:



- i. Sanção de 2% (dois por cento) sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - ii. Sanção de 4% (quatro por cento) sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
 - iii. Sanção de 6% (seis por cento) sobre o valor total da encomenda no terceiro dia de atraso;
 - iv. Sanção de 8% (oito por cento) sobre o valor total da encomenda por cada dia de atraso, a partir do quarto dia de atraso em diante;
- d) Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, o Município de Alenquer, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente a encomenda.
- 2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 5 - Os valores das sanções pecuniárias serão descontados na(s) fatura(s) do fornecedor.
- 6 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da sanção pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 14.^a - Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de



sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Suspensão do contrato

1 — Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, o Município de Alenquer pode, a todo o tempo, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcial e/ou temporariamente a execução do contrato.

2 — A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao fornecedor.

3 — O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.

4 — O fornecedor não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão parcial e/ou temporária do contrato.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do Município de Alenquer

1 - Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao fornecedor:

a) Sempre que, por razões imputáveis ao fornecedor, se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;

b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à cocontratante em causa, da qual conste a indicação da situação de



incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento, pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato na seguinte situação:

a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.^a – Caução

Não é exigida a prestação de caução nem serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 19.^a - Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à atividade económica, nomeadamente da cobertura de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e de responsabilidade civil.

2 — O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor exhibir a mesma no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 24.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS
ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS

Cláusula 25.^a – Especificações técnicas

O presente fornecimento tem como principal fundamento a aquisição de pellets de madeira certificada de classe A1, em conformidade com a norma EN 14961-2.

Cláusula 26.^a - Quantidades estimada

Prevê-se o fornecimento de 24 ton

Cláusula 27.^a – Condições especiais do fornecimento

- 1 – O fornecimento deverá ocorrer diretamente nas instalações do Complexo Municipal Vítor Santos (39°03'07.3"N 8°59'55.9"W) em silo próprio ou no Complexo Municipal Quinta da Barnabé (39°03'23.7"N 9°00'45.3"W) em BIG BAGS consoante a pretensão do município de Alenquer, nos termos das cláusulas do presente caderno de encargos e da legislação em vigor que lhe seja aplicável.
- 2 - O pedido para fornecimento por parte do município será efetuado por email. Em resposta deverá ser comunicado pelo fornecedor, pelo menos com 24h de antecedência, a data e hora expectável de entrega, sendo as segundas-feiras o dia mais indicado para proceder ao fornecimento diretamente no Complexo Municipal Vítor Santos.
- 3 - Após pedido de fornecimento, a entrega deverá ser efetuada num prazo máximo de 5 (cinco) dias seguidos.
- 4 - O silo próprio, referido no n.º 1 da presente cláusula, está preparado para ser abastecido através de dois processos: big bags e pneumático. O processo de fornecimento pode ser efetuado de acordo com as preferências do Município de Alenquer.
- 5 - Poderá ser solícito antes e após descarga pesagem da viatura num raio até 5 km a contar desde as piscinas (Complexo Municipal Victor Santos). Com tempo máximo de pesagem de 30 minutos no seu total (antes e após descarga) a ocorrer no máximo de 5 ocasiões (10 pesagens).